XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO

MÔNICA BONETTI COUTO

INGO WOLFGANG SARLET

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Claudio Junqueira Ribeiro, Mônica Bonetti Couto, Ingo Wolfgang Sarlet – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-092-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade II no XXIV Congresso do CONPEDI Belo Horizonte, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema da Sustentabilidade tem sido enfrentado pelos juristas e estudiosos do Direito.

Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a sustentabilidade e, a um só tempo, a complexidade de um tema tão amplo e denso, abordado que foi, como se verá, sob diferentes matizes.

Gláucia Cardoso Teixeira Torres e Tania Lobo Muniz abordaram o problema da EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL, procurando investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a consequente facilidade de realocação das unidades produtiva, questionando, neste passo, se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Ressaltam as autoras, nesse panorama, a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas.

O trabalho TEORIAS DA DECISÃO, EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE: O ESTADO COMO INDUTOR DE COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS, escrito por Martin da Silva Gesto e Fábio Goulart Tomkowski, lançam-se na difícil mas muito importante tarefa de enfrentar algumas das principais questões sobre as teorias da decisão relacionando-as à extrafiscalidade tributária e a sustentabilidade, procurando estabelecer algumas diretrizes que auxiliem na elaboração de leis e políticas públicas, sobretudo voltadas para o terreno da sustentabilidade.

Camila Aparecida Borges e Lucimara Aparecida Main, no artigo intitulado SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS PRIVADAS: É POSSÍVEL DECRESCER EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO? visam discutir sobre a responsabilidade social da

empresa no modelo capitalista, e a possibilidade, no Brasil, de utilizar-se de responsabilidade social em uma sociedade de alto consumo para decrescer em benefício da sustentabilidade.

Alexander Marques Silva presta sua contribuição ao GT com o texto UMA INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Nele, o autor observa a existência de poucas normas nacionais referentes ao Patrimônio Genético sendo várias delas repletas de atecnia -, o que leva praticamente à anomia. Ainda assim, sustenta o autor, a questão do patrimônio genético, em constante avanço (tanto na área da Biotecnologia quanto na Engenharia Genética) pode contribuir de forma preponderante para a tão desejada Sustentabilidade.

Em A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL: COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015 Juliete Ruana Mafra e Ricardo Stanziola Vieira discorrem sobre os avanços já verificados na ordem jurídica social vigente, bem como analisam quais propostas e metas foram decididas em Cúpulas e Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. Tendo como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil, o trabalho objetiva, ao fim, analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015.

No trabalho intitulado TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA NA BUSCA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL Thaís Vandresen e Rodrigo Fernandes enfrentam o tema da extrafiscalidade tributária como instrumento de implementação do meio ambiente sustentável, revelando-o, segundo os seus autores, como importante mecanismo de intervenção na economia e na sociedade, conduzindo-os para tomada de atitudes menos degradantes, através de incentivos fiscais. Ainda neste trabalho é destacada a viabilidade da tributação ambiental - na prática - através das diferentes espécies de tributos, referindo os autores, ainda, os diversos instrumentos que detém os Entes estatais para concretizar a sustentabilidade por intermédio de suas respectivas competências tributárias.

Ianara Cardoso de Lima aborda a problemática do combate da crise ambiental a partir da proposta do trabalho verde em TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL. Além de abordar o conceito de trabalho verde, o trabalho se lança na discussão dos problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e consequentemente esverdear a economia.

Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e José Cláudio Junqueira Ribeiro este, um dos signatários desta apresentação - apresentaram trabalho intitulado PRECEITOS PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS OFICIAIS DE ENSINO VISANDO À CONSECUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A SUSTENTABILIDADE. Neste, aborda-se a utilização do sistema de Educação formal como veículo condutor e difusor dos preceitos consagrados pela Educação ambiental. Neste sentido, analisam-se a possibilidade e a viabilidade de inserção da Educação ambiental no sistema de ensino oficial de Educação do Estado brasileiro, como importante ferramenta para a obtenção do desenvolvimento sustentável.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karen A. Mello dos Santos, no artigo PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO BEM AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO CONTEXTO BRASILEIRO, enfrentam a temática dos créditos de carbono e dos mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) em face da natureza jurídica do bem ambiental constitucional patrimônio comum, coletivo, difuso. O objetivo do trabalho é o de problematizar em que medida o comércio de carbono e a legislação brasileira que o regulamenta encontram-se em relação de adequação com os ditames constitucionais de proteção de um patrimônio ambiental pertencente a todos.

Em PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL Émilien Vilas Boas Reis e Larissa Gabrielle Braga e Silva partem do estudo de alguns aspectos do princípio responsabilidade em Hans Jonas como fundamento para a aplicação do instituto da responsabilidade civil ambiental. Tal instituto, revelam os autores, mostra-se como meio jurídico eficaz de promoção da sustentabilidade uma vez que atua de forma preventiva e repressiva, realizando por meio dos princípios que o sustentam, um raciocínio apriorístico e de planejamento que se volta à mantença da vida no presente e no futuro.

O princípio da solidariedade é enfrentado no trabalho apresentado Kamilla Pavan. No texto intitulado O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE a solidariedade é enfrentada como importante ferramenta para a sustentabilidade, relacionando-se o desenvolvimento social/ambiental com a participação popular.

Em a ÉTICA EMPRESARIAL: A BASE NECESSÁRIA PARA UMA EMPRESA SUSTENTÁVEL, Maitê Cecília Fabbri Moro e Adelita Aparecida Podadera Bechelani

Bragato discorrem sobre o significado da sustentabilidade, mais precisamente abordar a sustentabilidade empresarial e a relação existente com a reputação e a concorrência, bem como abordam a questão da ética como base da sustentabilidade empresarial.

Juliana de Carvalho Fontes e Juliana Soares Viga, no texto ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELOS CONTAMINANTES EMERGENTES NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS estudam o tema das águas subterrâneas, com especial enfoque às vantagens da utilização deste recurso hídrico subterrâneo, em comparação com as águas superficiais. Nesse contexto, citam as autoras, surgem os contaminantes emergentes que, no cenário atual, mostram-se como substâncias nocivas ao meio ambiente em razão do impacto ambiental causado ao serem despejados, relevando-se ainda mais preocupante a defasagem de regulamentação no sentido de coibir essa prática e remediar seus efeitos no meio ambiente.

No trabalho O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DECLARAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO 10 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE E O PROJETO DE LEI Nº. 4148/2008 Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins enfrentam as discrepâncias existentes entre o Projeto de Lei de nº 41482008 e o Princípio 10, que dispõe acerca do compromisso dos Estados em garantir o acesso à informação ambiental. Tais discrepâncias, advertem os autores, geram a necessidade de reflexões sobre os reais paradigmas brasileiros frente à tal compromisso, assim como a sustentabilidade informacional enquanto pressuposto para a concretização de direitos, temas abordados ao longo do trabalho.

Oscar Silvestre Filho e Christian Robert dos Rios debruçam-se sobre o desenvolvimento econômico sustentável no texto O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A CORRESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Os autores, a partir da identificação do desenvolvimento econômico sustentável, verificam a sua vinculação aos direitos sociais enquanto direitos humanos fundamentais, passando, então, a enfrentar o tema da judicialização de políticas públicas de desenvolvimento sustentável como possível via de concretização dos direitos subjetivos subjacentes.

Em GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE: DIREITO BRANDO OU COGENTE? Vinicius Figueiredo Chaves se lança com o objetivo de demonstrar os necessários impactos da sustentabilidade no governo da empresa. Demonstrando que a visão tradicional da doutrina é insuficiente para uma efetiva adequação do governo da empresa à sustentabilidade e também para a harmonização dos múltiplos interesses, privados e públicos, que gravitam em torno deste fenômeno, o autor indica a necessidade de tratamento normativo da questão no sentido da criação e integração de obrigações legais associadas aos temas

Alebe Linhares Mesquita e Jana Maria Brito Silva apresentaram o trabalho intitulado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO FINANCIADOR: O PAPEL DO FINANCIADOR PARA A INDUÇÃO DE CONDUTAS SUSTENTÁVEIS, com o escopo de analisar como se dá a responsabilização civil das instituições financiadoras, na atualidade, em razão de danos ambientais. No texto, sustenta-se que os requisitos para concessão de novos investimentos devem ser revistos à luz de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, analisando-se ainda a importância do licenciamento e demais instrumentos de avaliação de impacto como parte de um sistema interno de mitigação do risco de dano e consequente responsabilização.

No trabalho DIREITO COMPARADO, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO: (IM)POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NORTE-AMERICANO PARA COM O SISTEMA PÁTRIO, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira analisa a (im)possibilidade de contribuições do Direito Norte-Americano para com o sistema pátrio, relativamente ao meio ambiente equilibrado, princípio da precaução ambiental e consequências advindas da pesquisa, plantio, comercialização e consumo de organismos geneticamente modificados.

Pedro Arruda Junior enfrento o problema do cumprimento do Brasil frente às metas instituídas pelo Protocolo de Kyoto, a partir da demonstração da evolução da diplomacia no mundo, e suas mazelas na implementação de metas necessárias para a sobrevivência da raça humana diante das mudanças climáticas, no texto BRASIL E O PROTOCOLO DE KYOTO: SUAS SOLUÇÕES E A MUDANÇA CLIMÁTICA COMO FATOR DE RISCO LOCAL.

No trabalho intitulado DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DESAFIO CONSTITUCIONAL PERANTE O CONCEITO DE DANO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, Allan Wesley Moura dos Santos ressalta a emergente uma transição paradigmática, a fim de revisar e reescrever as proposições jurídicas criadas na modernidade, substanciadas no racionalismo, na liberdade, no cientificismo e na generalidade, para ao final servir como alavanca de emancipação a uma Ordem Jurídica mais adequada as políticas ambientais sustentáveis. Entretanto, a efetividade de um Estado de Direito, tal como o Socioambiental, que tutela por direito fundamental um ambiente sadio, exige o enfrentamento da crise ambiental porque passa a sociedade pós-industrial e de consumo, sobretudo quando se nota a ausência, na Constituição, de mecanismos capazes de atender a uma sociedade de risco.

Em A EFICIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRÁTICA DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Jesrael Batista Da Silva Filho e Aline Cordeiro dos Santos Torres abordam a questão das licitações e dos contratos administrativos sustentáveis, importantes mecanismos criados pela Administração Pública, nos seus mais diversos níveis, para o incentivo e incremento à sustentabilidade.

Beatriz Souza Costa e Jamile Bergamaschine Mata Diz apresentaram o trabalho intitulado A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nele, as autoras examinam o desenvolvimento da gestão do meio ambiente no Brasil a partir do sistema federalista de distribuição de competências entre os entes estatais da República brasileira e o poder legiferante dado a cada um deles. A formação de um sistema de proteção ambiental e a consequente responsabilidade ambiental demanda, segundo referidas autoras, um estudo sobre como a regulação da competência sobre o meio ambiente, em seus diferentes aspectos, influencia também na formação das políticas públicas e do próprio papel do Estado no cumprimento das responsabilidades que juridicamente lhe correspondam. Neste sentido, ressaltam, a atuação do ente municipal deve pautar-se na observância do desenvolvimento sustentável como princípio a guiar as medidas, programas e conduta deste ente federativo.

Gostaríamos de parabenizar a todos os pesquisadores que apresentaram seus trabalhos pelo alto nível das pesquisas e pela qualidade dos debates, o que confirma a importância deste Grupo de Trabalho nos Congressos do CONPEDI, firmando-se como importante lócus de reflexões e busca de soluções em tão primordial e universal assunto, que é a Sustentabilidade.

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Mônica Bonetti Couto

A EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL

THE COMPANY IN THE GLOBALISATION AND THE BUSINESS ETHICS

Glaucia Cardoso Teixeira Torres
Tania Lobo Muniz

Resumo

O presente trabalho tem o propósito de investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a consequente facilidade de realocação das unidades produtiva que possibilita às empresas transnacionais enorme gama de opções de países onde poderão instalar seus aparatos produtivos e com quem poderão firmar parcerias. O problema consiste em que a heterogeneidade econômica dos países incita grande variabilidade nos custos de produção, vez que a quantia de direitos garantidos influenciará no custo final dos produtos. Nesse contexto, questiona-se se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Na falta de mecanismos regulatórios das condutas das empresas transnacionais e de mecanismos efetivadores dos direitos internacionalmente estabelecidos, reflete-se sobre a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas. Sob esta ótica, defende-se que comportamento ético e desempenho financeiro não configurarão mais em faces antagônicas. O presente estudo será realizado dentro da metodologia teórico-descritiva, fundamentada na pesquisa bibliográfica, apoiando-se nos vários e renomados autores estudiosos do tema ora em discussão.

Palavras-chave: Empresa transnacional, Globalização, Ética empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to investigate the current model of fragmented and deterritorialized production and the consequent ease of relocation of production units that enables to transnational corporations huge range of options of countries where they may install its productive apparatus and with whom can establish partnerships. The problem is that the economic diversity of the countries incites great variability in production costs, once the amount of guaranteed rights will influence the final cost of the products. Wonders whether the choice of a particular locality because of the costs its represents may cause as deleterious effect the disrespect of the fundamental rights internationally established. In the absence of regulatory mechanisms of behavior of transnational corporations and effective mechanisms to the internationally established rights, it is reflected on the importance of business ethics as a beacon to the conduct of global companies and on establishment of trust between company and consumer, which will contribute to the achieving profit, ultimate goal of enterprises.

From this perspective, it is argued that ethical behavior and financial performance no longer will configure in opposing faces. This study will be conducted within the theoretical and descriptive methodology, based on bibliographic research, drawing on the many renowned authors and scholars of the subject now under discussion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational company, Globalization, Business ethics

INTRODUÇÃO

A facilidade de realocação das unidades das empresas transnacionais propiciada pelo modo de produção fragmentado e desterritorializado influenciou o modo como estas empresas relacionam-se com os países nos quais situam-se. A diferença de poder econômico entre os Estados estabelece uma heterogeneidade na fixação de custos de produção, vez que os direitos garantidos em um determinado local interferem no custo final do produto.

Tratar das implicações desta inédita mobilidade do aparato produtivo mostra-se relevante, vez que reflete no respeito aos direitos humanos dos cidadãos implicados na atividade empresarial. As tentativas de regulação da conduta das empresas transnacionais não têm logrado êxito, na medida em que faltam mecanismos suficientemente eficientes para efetivar os direitos fundamentados no âmbito internacional.

O presente estudo abordará como se configura o atual modo de produção das transnacionais e como este, muitas vezes, contribui para a violação dos direitos nos países em que a hipossuficiência econômica corrobora para um menor nível de efetivação dos direitos.

A fim de melhor explicitar tais questões, o presente trabalho será dividido em duas partes. Primeiramente, apresenta a evolução histórica das corporações e de seu sistema produtivo. Aborda como se estrutura o sistema produtivo contemporâneo, em um contexto globalizado, e como este difere daquele utilizado pelas empresas multinacionais.

Em um segundo momento, aborda-se alguns exemplos em que a hipossuficiência dos países interferiu na efetivação dos direitos humanos. Aponta-se, também, como paulatinamente as empresas contemporâneas têm valorizado o estabelecimento de relação de confiança entre elas e seus consumidores.

Na investigação das temáticas, resgata-se aquilo que é pertinente para a pesquisa, por meio de uma compilação de conceitos teóricos que associados conduzem a uma análise da realidade empresarial contemporânea por meio de uma abordagem cujo viés passa pelas perspectivas econômicas, políticas e antropológicas.

Ao final, a conclusão a que se pretende chegar é da relevância da ética empresarial diante da insuficiência de instrumentos vinculantes supranacionais que possam equilibrar os interesses das empresas globais com as garantias dos direitos individuais dos cidadãos das localidades onde operam.

1 EMPRESAS TRANSNACIONAIS E MODO DE PRODUÇÃO CONTEMPORÂNEO

A Revolução Industrial aliada ao triunfo do liberalismo clássico ofereceu cenário propício à expansão do capitalismo e ao crescimento da fabricação de bens manufaturados. A percepção de que o capital acumulado renderia mais, quando destinado a compra de partes de indústrias do que mobilizados em terras ou guardados em cofres contribuiu para a disseminação das sociedades anônimas, que posteriormente, passaram a servir de modelo societário das empresas multinacionais. Contemporaneamente a modificação do sistema produtivo contribuiu para que as multinacionais cedessem lugar às empresas transnacionais.

A redução dos custos de produção, que marcou a Revolução Industrial na Inglaterra do final do século XVIII e início do século XIX, propiciou o crescimento das exportações dos produtos industrializados corroborando para a consecução de lucros exponenciais.

O desenvolvimento tecnológico, que até este momento havia ocorrido lentamente, foi intensamente impulsionado. A acumulação de capital realizou a síntese entre o desenvolvimento do sistema produtivo e o desenvolvimento do conhecimento humano sistemático impulsionando com intensidade desconhecida o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. (SANTOS, 1983, p. 14).

A substituição da força hidráulica pela utilização da máquina a vapor intensificou a Revolução Industrial. A adoção da máquina a vapor não apenas facilitou a extração de minério de ferro e de carvão como também difundiu sua utilização na indústria em geral, de modo especial na produção de aço, o que provocou uma revolução siderúrgica e das ferrovias. A revolução energética possibilitada pela adoção da máquina a vapor, provocou também uma revolução nos transportes fluviais, por meio da construção de inúmeros canais e implemento do sistema de navegabilidade de rios. A redução do custo de transporte decorrente da

mudança de fonte energética e das inovações tecnológicas ocorridas na produção do aço consolidou o setor de mercado interno e elevou a produtividade média de toda a economia. (SOUZA, 2005, p.30-31)

A expansão do capital alterou a forma como as indústrias eram formadas. As primeiras empresas industriais desenvolveram-se com economias privadas ou empréstimos particulares, ou ainda com a associação de duas ou três pessoas. O advento das estradas de ferro contribuiu para modificação neste cenário.

Para construção de uma rede de estradas de ferro não eram suficientes os capitais de alguns poupadores. Era necessário fazer apelo ao capital de uma grande quantidade de pessoas. Tal associação de capitais constituiu o protótipo das sociedades anônimas. As partes de tal sociedade também denominada de ações, eram compradas ou vendidas na bolsa de valores mobiliários. Logo se percebeu que estes valores podiam render melhor do que imobilizados em terras ou do que permanecendo dentro de cofres. (CANÊDO, 1987, p. 59)

A abertura do capital propiciado pelo modelo empresarial das sociedades anônimas possibilitou sua expansão. As grandes indústrias, para expandir seus negócios encontraram nas sociedades anônimas o modelo societário ideal. Durante o século XIX, a institucionalização das sociedades anônimas se deu em vários ordenamentos jurídicos. Nas primeiras décadas do século XX, tal forma de associação e de aglutinação de capital para o desenvolvimento das corporações, tornou-se predominante. (ROSSETTI e ANDRADE, 2012, p. 45)

A nova realidade econômica advinda das transformações pelas quais passou o mundo a partir da Primeira Guerra Mundial, potencializada por uma revolução tecnológica, modificou as feições das sociedades anônimas. A versão moderna deste modelo societário, além de possuir dimensões gigantescas e aptidão inigualável de produzir recursos, adquiriu extraordinário poder que ultrapassou não apenas as fronteiras nacionais dos países, onde se encontravam sediadas, mas também o próprio âmbito econômico, tendo influência inclusive no campo político. Originavam-se então, as empresas multinacionais. (BULGARELLI, 1987, p.19)

A partir de 1934 as corporações ou multinacionais tiveram expressivo crescimento. Os avanços tecnológicos propiciaram ondas de inovações e o desenvolvimento de novas indústrias que corroboraram para uma diversificação de produtos. O crescimento demográfico, acompanhado da expansão da renda e de

mudanças qualitativas nos hábitos individuais e sociais implicou em um vertiginoso crescimento dos mercados. (ROSSETTI e ANDRADE, 2012, p. 45)

Neste momento as corporações ou multinacionais eram compostas de unidades espalhadas por várias localidades, mas que detinham como centro a matriz que se localizava no país de origem da corporação. Era da matriz que saíam as diretrizes administrativas e para ela convergia o lucro obtido nas demais unidades. O modo de produção era inspirado na produção fordista. Nascido na indústria automobilística, que tinha por idealizador Henry Ford, o sistema de produção predominante na primeira metade do século XX era fundamentado na produção massificada. (MAXIMIANO, 2011, p. 67)

O sistema de produção de inspiração fordista era calcado na ideia de linha de montagem. Gigantes plantas industriais, compostas por várias plantas distintas onde se realizava parte do processo produtivo comum. Tal modo de produção baseava-se na concentração da produção em enormes plantas industriais, o que acarretava a necessidade de grande concentração de mão-de-obra, enorme mobilidade de recursos e baixa mobilidade da produção. (MARQUES NETO, 2002 p. 106).

Os anos 70 haviam conhecido a expansão de empresas multinacionais, comparadas a polvos que possuíam múltiplas extensões, porém todas dependentes de um mesmo centro, geograficamente localizado, onde era elaborada a estratégia de conjunto e do qual emanavam os impulsos. (RAMONET, 2007, p. 95)

Todavia, na década de 1980, o fordismo entrou em declínio com o surgimento de um novo sistema de produção mais eficiente - o Toyotismo. Surgido no Japão, seguia um sistema enxuto de produção, aumentando a produção, reduzindo custos e garantindo melhor qualidade e eficiência no sistema produtivo. (MAXIMIANO, 2011, p. 185)

O modelo de produção, antes centrando a estrutura produtiva em um determinado local inserido dentro de marcos nacionais, passou a caracterizar-se pela fragmentação e especialização da produção, permitindo que ocorresse a desterritorialização do sistema produtivo. Este passou a ser composto de uma rede na qual vários micro processos independentes vão se somando e integrando. O que permite tanto a agregação de componentes elaborados e advindos de vários países como a mobilização do aparato produtivo de um país realocando-o em outro, deste modo, o sistema produtivo atual prescinde de uma única nação. Há uma total desconexão entre a estrutura produtiva e o nexo territorial nacional. Além disso, o

sistema de produção flexível utiliza-se da terceirização e da parceria como novas estratégias de produção. (MARQUES, 2002, p.107)

As novas corporações, novamente, tiveram suas feições modificadas. As antigas multinacionais cederam lugar às empresas transnacionais. Tais empresas globais contemporâneas não possuem um centro do qual dependam para que seu sistema produtivo funcione.

A modificação nos padrões produtivos foi propiciada pelos avanços tecnológicos ocorridos a partir da segunda metade do século XX que impulsionaram o fenômeno da globalização. A interconectividade propiciada pela rapidez das comunicações e seu custo cada vez menor possibilitou uma explosão de intercâmbios comerciais e inédita circulação de fluxos de capital.

Este novo padrão produtivo possibilita às empresas globalizadas que diante de maiores possibilidades lucrativas mudem suas unidades produtivas de país sem o menor constrangimento. Ademais permite uma enorme gama de opções no que diz respeito à escolha das parcerias e terceirizações. A modificação do sistema de produção alterou não só as configurações internas das empresas globais como o modo como estas lidam com a sociedade onde se localizam. Se as antigas multinacionais tinham em sua matriz sua identidade cultural e a referência de pertença, as transnacionais não se sentem pertencentes a nenhum país, dada a facilidade de realocação de suas unidades produtivas e à facilidade em utilizar-se da mão-de-obra de qualquer país do mundo.

> À grande empresa integrada sucede a rede de firmas especializadas, ligadas por relações de subcontratação ou de parceria. No caso da pura subcontratação, as firmas que dão ordem podem, a rigor, dirigir-se a outra firma distante. (BENKO, 1996, p.193)

A empresa global de hoje é uma rede constituída por elementos complementares, espalhados pelo planeta, que se articulam entre si segundo uma racionalidade econômica pura. A interconectividade propiciada pela globalização permite que uma empresa espanhola requeira um crédito na Suíça, instale seus centros de pesquisa na Alemanha, compre suas máquinas na Coréia do Sul, monte suas fábricas na China, elabore suas campanhas de marketing e publicidade na Itália e venda aos Estados Unidos. (RAMONET, 2007, p. 95-96) A inédita mobilidade das transnacionais contribuiu para que contemporaneamente, a empresa não se sente vinculada nem à localidade, nem aos funcionários que nela trabalham.

Albert Dunlap (1996, p.199), um dos “racionalizadores” da empresa moderna dispôs: “A companhia pertence às pessoas que nela investem, não aos empregados, fornecedores ou à localidade em que se situa"

O sociólogo Zygmund Bauman faz uma análise acerca da afirmação de Dunlap e da relação existente entre as empresas, seus funcionários, investidores e a localidade onde operam. Os empregados são recrutados na população local, não sendo possível, na grande maioria das vezes acompanharem a empresa quando ela se muda para outra localidade. Os fornecedores são substituídos quando a companhia se muda, vez que o que determina a escolha do fornecedor de suprimento é a proximidade geográfica deste à companhia, dados os custos de transporte que são incorporados ao valor final do suprimento adquirido. Entre todos os candidatos que têm voz na direção da companhia, apenas as pessoas que investem não estão, de forma alguma, presas à localidade. Os investidores podem comprar sua participação em qualquer bolsa de valores e por intermédio de qualquer corretor. Muito provavelmente, a localização onde se desenrola o sistema produtivo da empresa pouco ou nada influencia na decisão do investidor de em qual companhia investirá. É a possibilidade de lucro que determina a escolha. A empresa, por sua vez, move suas unidades para onde percebe ou preveja uma chance de dividendos mais elevados. E, quando isso ocorre, deixa a todos os demais, presos que estão à localidade, a tarefa de “[...] lamber as feridas, consertar o dano e se livrar do lixo”. A companhia é livre para se mudar, mas os efeitos deletérios desta mudança estão destinados a permanecer. (BAUMAN, 1999, p.15)

A desterritorialização, decorrente da fragmentação do sistema de produção, propicia que as transnacionais não se sintam pertencentes e, consequentemente, responsáveis pelas nações onde fixam suas bases operacionais. Segundo Bradlow e Grossman (1993, p. 8) ao invés de as transnacionais enxergarem o mundo como seus lares, o encaram como sua base de operação

A evolução do sistema produtivo permitiu um aumento nos níveis de produção e eficiência para as empresas transnacionais, todavia, o efeito deletério da desterritorialização, decorrente de tal sistema, consiste em que a facilidade de mobilização dos aparatos produtivos não contribui para que a empresa construa vínculos com as pessoas que lhe prestam trabalho. Ademais, diante do crescimento econômico das empresas transnacionais, aumenta também seu poder político. Assim, cientes de que muitos países hipossuficientes economicamente anseiam por

sua presença em seus territórios, utilizam-se desta fragilidade para pautarem a escolha da localidade onde desenvolverão suas atividades, ainda que tal escolha implique em supressão aos direitos dos locais.[1]

2 ALGUNS EXEMPLOS DAS CONSEQUÊNCIAS DELETÉRIAS DO MODO DE PRODUÇÃO GLOBALIZADO

De modo geral, a busca por países que ofereçam maiores possibilidades de lucro coincide com aqueles cujo custo de mão-de-obra é extremamente baixo, o que fatalmente coincide com um flagrante déficit de direitos e garantias sociais.

A grande diferença de poder econômico entre os países torna os menos desenvolvidos mais vulneráveis às manobras das transnacionais. Aspectos internos dos países, como o autoritarismo, os conflitos religiosos e a corrupção, também potencializam enormemente a vulnerabilidade de seus cidadãos, o que reflete diretamente no barateamento da mão-de-obra de tais localidades.

O relatório Credit Suisse Global Wealth Report de 2014 faz uma análise acerca da distribuição da riqueza nos países no globo. Analisando-se o período entre os anos de 2013 e 2014, tem-se que enquanto os Estados Unidos superaram a marca dos 8 trilhões de dólares, em relação aos ganhos obtidos no período, a Indonésia perdeu 260 bilhões de dólares. Em uma outra tabela comparativa, o relatório aponta para os seguintes percentuais: enquanto o Reino Unido teve 19% de crescimento econômico, a Ucrânia desponta como o país com maiores perdas econômicas, tendo sofrido um declínio econômico de 30% no período analisado. (Fonte: Credit Suisse. Global Wealth Report 2014).

As disparidades econômicas entre os países interferem, ainda que indiretamente, nas escolhas das localidades onde as transnacionais exercerão suas atividades. Um país com menos possibilidade de angariar recursos, fatalmente concederá benefícios para atrair investimentos das empresas transnacionais. A

[1] Este novo cenário interconectado e globalizado alavancou enormemente as possibilidades de crescimento econômico das empresas transnacionais. O mundo corporativo contemporâneo revela aspectos impressionantes. Nos últimos 21 anos o número de companhias cresceu de 21.585 para 45.953. O valor de mercado dessas companhias aumentou de US$ 8,9 trilhões para US$ 47,4 trilhões. Aumentando, portanto, 432,99% em 21 anos. O que significou um aumento duas vezes superior à expansão do Produto Mundial Bruto. (ROSSETTI e ANDRADE, 2012, p. 65).

hipossuficiência econômica reflete em questões ambientais, sociais e jurídicas que influenciam no custo da mão-de-obra.

Uma experiência que ilustra a interferência da diferença de poder econômico dos países na escolha das empresas consiste no exemplo, exposto por Thomas Donaldson (2005, p. 24), do caso da restauração do *SS United States*, um navio de luxo. Antes de iniciar a restauração era necessária a remoção dos revestimentos de amianto do navio. Uma empresa americana cotou o serviço em mais de U$100 milhões, enquanto uma empresa ucraniana orçou o mesmo serviço em U$ 2 milhões. A empresa escolhida para realização do trabalho foi a ucraniana. Destaca-se que o amianto consiste em substância constituída por feixes de fibras extremamente finas e longas facilmente separáveis umas das outras com tendência a produzir um pó de partículas muito pequenas que flutuam no ar e aderem às roupas. As fibras podem ser naturalmente inaladas ou engolidas podendo causar graves problemas de saúde. A inalação prolongada de fibras de asbesto pode provocar doenças graves incluindo câncer de pulmão, mesotelioma e asbestose (um tipo de pneumoconiose). O comércio de asbesto foi restrito ou proibido em muitos países. O amianto é classificado pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC) da Organização Mundial de Saúde (OMS) como pertencente ao Grupo 1, isto é, dos agentes reconhecidamente cancerígenos para os seres humanos. (UFBA/ISC/PISAT – MS/DSAST/CGSAT, 2012).

Em recente relatório, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) expôs a situação de conflito vivenciada pela Ucrânia:

> Graves violações dos direitos humanos e abusos persistem no leste da Ucrânia, incluindo bombardeios, execuções, detenções ilegais e arbitrárias, tortura, maus-tratos, tráfico de seres humanos e a falta de justiça e prestação de contas. Além de privação de direitos econômicos e sociais, afetando profundamente 5 milhões de pessoas que vivem nas áreas de conflito, como mostrou o novo relatório das Nações Unidas divulgado nesta segunda-feira.

Ainda nesse sentido, o Peter Mikhailenko trata sobre as condições do povo ucraniano:

> A situação do povo ucraniano somente tem piorado desde o começo da recente crise econômica. A cifra oficial do desemprego se situa em 8,6%. (MIKHAILENKO, 2014)

A Ucrânia tem vivido nos últimos anos situação extremamente crítica. Em razão de inúmeros conflitos aliados ao crescente desemprego e a periclitante situação econômica, o país não garante aos seus cidadãos direitos sociais e trabalhistas semelhantes aos garantidos aos americanos. A enorme diferença de orçamento entre os dois países evidencia este descompasso. [2]

Outro exemplo da influência da hipossuficiência econômica na supressão de direitos consiste no caso em que alguns curtumes e indústrias farmacêuticas, no final da década de 80, procuravam áreas baratas para descarte de resíduos. Com este objetivo buscaram quase todos os países da costa da África. A Nigéria concordou em receber bifenis policlorados altamente tóxicos. Trabalhadores sem equipamento de proteção, utilizando sandálias de dedos e bermudas, descarregaram os barris, deixando-os próximo a uma área residencial. Nem os residentes, nem os trabalhadores sabiam tratar-se de lixo tóxico. (DONALDSON, 2005, p.23)

Ao analisar os casos acima destacados, percebe-se que a presença das empresas transnacionais em um determinado país, muitas vezes, ocorre à custa de supressão de direitos dos seus cidadãos. Não há um meio de controle supranacional capaz de regulamentar as condutas das transnacionais, nem tampouco avaliar ou determinar os critérios utilizados na escolha das localidades onde instalarão suas unidades. Além disso, não há o menor controle acerca de se os direitos e garantias individuais são plenamente respeitados nas diversas localidades.

Tanto o conceito de Estado Nacional quanto a questão da soberania foram forjadas dentro de marcos geográficos rigidamente delimitados. Aos Estados, ao menos àqueles que adotam a democracia, sempre coube dirimir seus conflitos internos. Para tanto, desenvolveu e aparelhou organismos e instrumentos capazes de equilibrar as relações internas. Todavia, com a globalização e a interconectividade entre os países do globo e no caso do presente estudo, com a flexibilização e desterritorialização do atual modo de produção, as demandas e as questões não ficam mais restritas dentro dos territórios. As relações passaram a ser transnacionalizadas. Contudo, os meios de regulamentação de tais relações não se

[2] O ex-presidente da THQ, empresa desenvolvedora de vídeo games, fez denúncias quanto às péssimas condições de trabalho na ocasião em que a empresa operou na Ucrânia:
"Ele aponta que dinheiro não foi o único problema. O ex-presidente afirma que as próprias condições de trabalho da produtora ucraniana estavam muito longe do ideal. Tanto que muitos funcionários passavam horas em frente ao computador programando sentados em cadeiras dobráveis- aquelas usadas em casamentos ao ar livre – em uma sala que mais parecia uma cantina de colégio do que um estúdio de verdade" (RAMOS, 2013)

deram na mesma velocidade que os avanços tecnológicos. Na medida em que, contemporaneamente, não há órgãos competentes para fiscalizar as manobras exercidas pelas transnacionais, a ética empresarial constitui em elemento mais do que nunca indispensável.

Na análise desse tema, Thomas Donaldson (2005, p. 23) traz a seguinte questão: “O que fazer quando os padrões éticos do país anfitrião parecem mais baixos do que os do país de origem?” O professor dispõe que o credo do relativismo cultural é tentador, sobretudo, quando não agir como os locais significa desperdiçar oportunidades de negócio.

O estabelecimento de um padrão ético comum global não constitui tarefa fácil. Thomas Donaldson (2005, p.29) dispõe que, apesar das diferenças importantes entre as civilizações orientais e ocidentais, ambas expressam valores semelhantes acerca do que é o ser humano e aponta para três elementos: o primeiro, não se deve tratar o próximo simplesmente como ferramenta, em outras palavras, cumpre reconhecer o valor das pessoas como seres humanos; o segundo, consiste em que as comunidades e os indivíduos devem respeitar os direitos básicos dos seres humanos; finalmente, os membros devem trabalhar juntos para promover e melhorar as instituições de que depende a humanidade. (DONALDSON, 2005, p. 29)

Os elementos acima dispostos coincidem com a prescrição contida no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948:

> *Considerando* que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram a sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em maior liberdade,
>
> *Considerando* que os Estados–Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, a promoção do respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais[...] Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como um ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações.

Em 1945 com a criação da Organização das Nações Unidas e, posteriormente, em 1948 com a publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, restou clara a preocupação dos países em evitar violações aos direitos

humanos. Naquele momento do pós-guerra, o cenário era de perplexidade diante das atrocidades cometidas contra milhões de homens e mulheres. Atualmente, os 193 países do mundo são membros da ONU. (ONU, 2015)

Além de estar prevista a obrigatoriedade na Carta das Nações Unidas, os valores acima dispostos são considerados princípios jurídicos internacionais, norma imperativa que forma o *jus cogens*, considerado hard law. Todavia, embora as bases para proteção dos direitos humanos no âmbito internacional estejam postas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, além de outros tratados elaborados pela ONU que tratam desse tema, o atual momento não dispõe de mecanismos para que tais direitos sejam eficientemente efetivados. Tal lacuna perpassa pela questão da jurisdição. Vez que, o tradicional âmbito de atuação da jurisdição, circunscrito aos territórios internos dos países, não oferece respostas suficientes quando a demanda incorre em questões transnacionalizadas.

Norberto Bobbio (2004, p. 45) aponta que o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. A questão que se impõe não é filosófica, mas jurídica, e, em um sentido mais amplo, política. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e fundamento, mas sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, a fim de impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

Nesse contexto, em que diante do enorme poder econômico e político das empresas transnacionais não há mecanismos suficientemente capazes de efetivar os direitos humanos universalmente estabelecidos, coibindo violações a estes direitos em países hipossuficientes economicamente, a ética empresarial desponta como elemento imprescindível no equilíbrio das relações vivenciadas entre as empresas globais e a população do local onde instalam suas operações.

3 A ÉTICA EMPRESARIAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

A ética empresarial apresenta-se como baliza às condutas das empresas transnacionais na era contemporânea globalizada. A fidelização do maior número de clientes à empresa consiste em elemento indispensável na consecução do lucro. Atitudes éticas e responsáveis, social e ambientalmente, que respeitem os

paradigmas internacionalmente postos, contribuem para o estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor.

Segundo as diretrizes propostas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 1º prevê que: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Dispõe, ainda, que “todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (artigo 3º), além disso, “todo homem tem direito ao trabalho [...] e a condições justas e favoráveis de trabalho” (artigo 27).

Na ocasião em que foi elaborada a Declaração, havia a clara preocupação em proteger o direito à vida e às liberdades individuais. Hodiernamente, embora o mundo tenha passado por inúmeras mudanças, interconectando-se em razão do fenômeno da globalização, as bases valorativas, elencadas naquele instrumento, consistem em paradigmas sempre atuais no enfrentamento às violações ou supressão dos direitos dos indivíduos.

Os mecanismos legais assecuratórios dos direitos não alcançaram, ainda, as soluções necessárias para equilibrar relações na era globalizada. A falta de uma regulação supranacional permite que as empresas transnacionais escolham quais caminhos seguirão com quase absoluta liberdade.

Marcelo Varella (2013, p.23) aponta que o sistema jurídico, em face da globalização, encontra seu maior obstáculo “[...] na ideia de uma sincronização pluralista, com regras comuns, que respeitem a diversidade cultural e ao mesmo tempo tragam estabilidade a um fictício ordenamento jurídico global”.

O autor dispõe ainda, que a humanidade vive no final do século XX e início do século XXI um momento histórico muito similar ao que viveu nos séculos XIV e XV. Com o fim das Cruzadas e o maior contato com o Oriente, houve a criação e o fortalecimento de rotas comerciais. Naquele momento foi necessária a criação dos Estados nacionais que detinham maiores condições de responder às demandas de então como a necessidade de diminuir a imprevisão das regras jurídicas feudais, o aumento de segurança no transporte e na venda das mercadorias, a diminuição da variação monetária e tributária entre as unidades políticas da época e a adoção de regras de procedimento comum. Contemporaneamente, novas demandas desafiam os Estados. O comércio não é mais local, é global. Empresas atuam em todo o mundo, não têm suas fronteiras dentro de um Estado, circulam com seus produtos

em vários Estados. Da mesma forma que na baixa Idade Média, era necessária a formulação de regras claras e uniformes, com a globalização e a interconectividade do sistema produtivo interligando partes das empresas transnacionais dispostas em vários países e possibilitando a mobilidade destas, é urgente a criação de modelos de negócios aplicáveis em todo o mundo, com sistemas de solução de controvérsias que protejam tanto investimentos como direitos humanos e coletivos. Para isso, é necessária a criação de estruturas globais de produção, execução e aplicação das regras jurídicas. (VARELLA, 2013, p. 34)

José Eduardo Faria (2000, p. 219-222) dispõe que o tradicional modelo de democracia representativa, cuja jurisdição é circunscrita dentro dos limites territoriais do Estado-nação sofreu um drástico encurtamento em seu campo de ação em decorrência da desterritorialização das decisões em matéria de investimentos e localização de unidades produtivas.

> Há, por consequência, uma quebra na legitimidade democrática do exercício do poder no âmbito territorial do Estado. A sociedade moderna configurou-se pelo exercício democrático, realizado no âmbito do território estatal. O Estado, por sua vez, exercia um controle mais ou menos efetivo sobre o mercado e seus atores econômicos, o que era possível por três elementos: sociedade, Estado e mercado, que atuavam no mesmo território. A globalização dos mercados possibilitou que os atores econômicos expandissem seu território, agindo agora de forma global. Paradoxalmente, a sociedade continua local. ” (VARELLA, 2013, p. 37)

A partir da constatação de que não existe um órgão legislativo e executivo supranacional e, portanto, ao menos por enquanto, não é possível falar-se em um ordenamento jurídico global que traga as diretrizes a serem observadas transnacionalmente, o fortalecimento de padrões éticos de condutas das empresas apresenta-se como instrumento viável a balizar condutas das empresas globais.

Immanuel Kant traz em sua obra a Metafísica dos Costumes (2008, p. 233) que na antiguidade ética expressava a teoria dos deveres. Posteriormente, reservou-se à denominação ética, os deveres que não se enquadravam em leis externas. O sistema da doutrina dos deveres ficou dividido entre sistema da doutrina do direito, que se ocupa dos deveres passíveis de serem apresentados por leis externas, e no sistema da doutrina da virtude ou ética, que trata de deveres que não podem ser apresentados assim. O autor considerou que tal divisão deveria ser mantida.

Nesse contexto, a ética apresenta-se como paradigma útil e importante diante da lacuna de leis supranacionais que possam regulamentar condutas transnacionalizadas.

Kant (2008, p.225) ressaltou que a ética pressupõe a livre-escolha e o objeto desta escolha seria um *fim*. Este *fim* promoveria o autoconstrangimento a uma determinada ação, ainda que esta não esteja legalmente imposta.

O *telos* intrínseco da iniciativa privada consiste no lucro. Este é a razão de ser das empresas. Clodomiro Bannwart (2012, p. 8-10) assevera que, as empresas, que no passado atuavam sob as regras restritas do capitalismo liberal guiadas pela calculabilidade e eficiência de resultados, encontram-se atualmente inseridas em um novo cenário, global e complexo, que exige das organizações a intensificação da busca por resultados aliada à capacidade de responder às expectativas sociais de comportamento. Para o autor, o lucro tornou-se consequência da competência com que as empresas lidam com múltiplos objetivos, em especial os sociais e ambientais que visam a construção de uma sociedade mais justa, civilizada, sadia e equilibrada.

A consecução do lucro só é possível na medida em que crescente número de consumidores for fidelizado às empresas, aderindo a seus produtos. A interconectividade, característica da globalização, também interliga os consumidores do mundo que através dos modernos meios de comunicação têm acesso às informações, independentemente da localidade onde ocorreram os fatos em tempo real.

Bannwart cita:

> As empresas têm consciência de que os seus produtos e serviços carregam uma marca a preservar e que a menor falta de cuidado pode arruinar definitivamente o empreendimento de anos. Daí a necessidade de ações transparentes, negociações legítimas, balanços publicizados e transmissão de confiança ao consumidor. São atitudes que oportunizam ganhos dos dois lados da moeda: desde consumidores fidelizados até investidores institucionais que operam, sobretudo em bolsas de valores, baseados na credibilidade da empresa. [...] A expectativa de mensuração do correto cumprimento das obrigações empresariais vai além dos instrumentos corretivos e coercitivos dispostos pela legislação. A expectativa de comportamento perpassa o componente ético e moral que pressupõe, acima de tudo, a confiança que as ações empresariais podem gerar ao público consumidor, aos acionistas, ao governo e à sociedade em geral, (2012, p. 2-3)

Klaus Leisinger e Karin Schmitt (2001, p.183) asseveram que ética empresarial e racionalidade econômica não são faces antagônicas e que a racionalidade econômica constitui parte do agir ético. Sendo assim, ética e compreensão da economia consistem em uma unidade, não uma oposição. Ressaltam que, a diferença entre economia pura e ética empresarial situa-se no alcance do pensar e do agir de cada uma. A primeira, a economia, entende que sua tarefa se esgota no maximizar da riqueza e que isso não exige nenhuma justificativa ética. A ética empresarial, pelo contrário, tende ao bem mais amplo, sabe que os objetivos econômicos devem ser satisfeitos, vez que se trata da finalidade precípua da empresa, mas preocupa-se com os caminhos como tais objetivos serão alcançados.

Nesse contexto, os consumidores assumem papel fundamental, vez que, é através da fidelização destes que a obtenção do lucro poderá ser alcançada.

> Hoje não é mais possível entender os clientes como meros receptores de produtos e serviços. Toda a sociedade sente-se diretamente atingida pelos processos de produção, assim como pelos produtos e serviços. De acordo com isso, a satisfação das necessidades dos clientes assumiu uma dimensão mais ampla. Além da qualidade dos produtos e serviços, espera-se cada vez mais das empresas que elas também assumam uma responsabilidade mais ampla em relação ao ambiente e à sociedade, assim como uma contribuição mais sensata para alcançar as metas sociais. (LEISINGER e SCHMITT, 2001, p. 184)

Se, em um primeiro momento, o consumidor era visto pelas empresas como instrumento a serviço da consecução do lucro, contemporaneamente, tais empresas, paulatinamente, percebem a necessidade de estabelecer com seus consumidores uma relação de confiança. Ser uma empresa ética e obter lucro já não constituem conceitos antagônicos. (MUNIZ e TORRES, 2015, p. 180)

> Hoje, já não surpreende mais identificar os dois conceitos, até há bem pouco tempo antagônicos, juntos. Na verdade, afirmações como negócio é negócio definiam um contexto no qual ser ético significava, em última análise perder dinheiro. A empresa era entendida como algo objetivo, com uma lógica clara e uma finalidade concreta, voltada ao lucro econômico. Dessa forma, gerar valor significava produzir valor econômico, um tanto adverso à ética, sempre representada como algo subjetivo, próprio da consciência de cada um, centrada naquilo que pode ser modificado a partir da vontade individual de cada um. [...] Essa divisão de tarefas não corresponde às expectativas sociais atualmente depositadas na empresa. (...) em prestigiosas listas da Fortune, por exemplo, o primeiro fator que mais influi na reputação de uma companhia é o seu desempenho

> financeiro, enquanto que o segundo é o seu comportamento ético. (MARZÁ, 2008, p. 24).

Domingo Garcia-Marzá (2008, p. 259-261) defende a ideia, compartilhada por este trabalho, da necessidade de haver um código ético nas empresas. Entende que tal iniciativa encontra guarida no Livro Verde, elaborado pela Comissão Europeia, e que o código ético tem condições de apontar os objetivos e valores fundamentais da empresa, assim como de suas responsabilidades em relação a seus interlocutores. Expõe, ainda, que o código ético consiste em um compromisso com determinados valores e comportamentos. É preciso alicerçar sua elaboração sobre dois pilares: o conhecimento do que a empresa é e o que ela pretende ser, bem como o horizonte ético a partir do qual deseja forjar seu caráter e sua forma de ser. Contudo, tais referências não podem pautar-se na moral particular do gerente ou do proprietário, mas, diante do contexto contemporâneo globalizado, ressalta a necessidade de se contar com a fundamentação filosófica do porquê da escolha de determinados valores em detrimento de outros.

Nesse sentido Marzá (2008, p. 259-261) ressalta a importância da perspectiva do igual respeito à dignidade de todos os implicados na atividade empresarial, interpretada pela ética discursiva que entende o outro como interlocutor válido. A validez moral do diálogo habermesiana propõe que sejam introduzidos quatro princípios, que assegurem o valor moral a ser utilizado na construção do código ético: a comunicação, a inclusão, a igualdade e a reciprocidade. Também ressalta a necessidade de recorrer aos padrões éticos presentes nas declarações e diretrizes internacionais. Como exemplo, o Livro Verde recomenda recorrer às normas mínimas internacionais existentes como a Declaração de Direitos Humanos e a Convenção Europeia de Direitos Humanos; a Declaração de princípios tripartite da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre empresas; as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para empresas multinacionais; o Pacto Mundial das Nações Unidas.

No contexto globalizado, onde a dinamicidade dos acontecimentos determina uma fluidez das consequências, o código de condutas ético, enquanto instrumento valorativo, figura como instrumento importante na concessão de respostas às demandas. Os valores definem orientações gerais do agir que permitirão uma maior flexibilidade e liberdade na tomada de decisões do que um conjunto normativo, vez que estas definem um determinado comportamento. Enquanto os valores permitem

um amplo leque de possibilidades de ação, as normas delimitam essas possibilidades de ação a somente uma opção. Marzá (2008, p. 261) preceitua que a elaboração do código deve constituir em um processo participativo com a inclusão da participação dos trabalhadores no processo de elaboração do código. Tal atitude somente é possível na medida em que a dignidade destes for reconhecida. Aliado ao código, práticas que favoreçam a transparência das atitudes tomadas no âmbito corporativo permitem que os consumidores realizem suas opções de modo mais consciente.

A ética empresarial e a existência de um código ético no âmbito das empresas transnacionais, explicitando valores que sejam pautados no respeito à dignidade de todos os envolvidos na atividade empresarial, consistem em um importante caminho a ser consolidado. A existência do código ético aliado à transparência das condutas das empresas globais possibilitará que a ética empresarial seja internalizada à racionalidade econômica, a fim de que estas duas faces da relação empresarial passem a somar-se na busca pelo lucro, deixando de ser antagônicas.

CONCLUSÃO

O sistema de produção em muito modificou-se ao longo dos anos. O sistema vigente até a primeira metade do século XX fixava-se em um determinado local, dependia de um centro do qual emanavam diretrizes e para o qual o lucro era remetido. A partir do fenômeno da globalização, graças a interconectividade propiciada pelos avanços tecnológicos o sistema de produção passou a caracterizar-se pela fragmentação e desterritorialização. Contemporaneamente, não há mais a imprescindibilidade de uma determinada localidade, possibilitando uma inédita facilidade na realocação das unidades das empresas transnacionais.

Tal mobilidade oferece às empresas globais enorme gama de países onde poderão instalar-se e desenvolver suas atividades. Nesse contexto, países hipossuficientes economicamente apresentam-se como locais atraentes vez que a ânsia em atrair recursos para seus territórios corrobora para uma supressão de direitos e garantias sociais e ambientais que encarecem o custo da mão-de-obra.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu bojo a existência e importância dos direitos humanos que devem ser respeitados por todos

os países. Contudo, embora tais direitos estejam claramente dispostos no âmbito internacional, faltam mecanismos de efetivação dos mesmos em um ambiente transnacionalizado. A interconectividade entre os mercados e países não foi acompanhada de mecanismos regulatórios suficientemente capazes de tutelar as condutas das empresas transnacionais. ´

Nesse cenário a ética empresarial e a existência de um código de conduta no âmbito das empresas consistem em importantes instrumentos a fim de que as condutas das empresas globais sejam pautadas pelo respeito à dignidade de todos os implicados na relação empresarial.

Paulatinamente, as empresas globais percebem que o estabelecimento de uma relação de confiança com seus consumidores poderá ser mais um fator positivo na consecução de seu *telos* intrínseco, o lucro. Tal relação será construída na medida em que a ética for internalizada em sua racionalidade econômica deixando de ser antagônica à busca por resultados econômicos.

REFERÊNCIAS

Centro Colaborador em Vigilância dos Acidentes de Trabalho, CCVISAT/PISAT do Instituto de Saúde Coletiva. Boletim Epidemiológico: Morbi Mortalidade de Agravos à Saúde Relacionados ao Amianto no Brasil, 2000 a 2011. **Informe do Centro Colaborador UFBA/ISC/PISAT – MS/DSAST/CGSAT**, n. 5, ano 2, 2012 Disponível em http://www.renastonline.org/temas/amianto-asbesto. Visualizado em 13/06/2015

Credit Suisse. Global Wealth Report, 2014. Disponível em http://publications.credit-suisse.com/tasks/render/fileID=60931FDE-A2D2-F568-B041B58C5EA591A4 Visualizado em: 24/07/2015

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Disponível em: http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/preamble.html Visualizado em 16/06/2015

MIKHAILENKO, Peter. 07/01/2014. Disponível em: http://www.marxismo.org.br/content/manifestacoes-de-massa-contra-o-governo-em-kiev-o-que-representam Visualizado em: 20/06/2015.

RAMOS, Durval Júnior. 17/05/2013. Disponível em: http://www.baixakijogos.com.br/noticias/expresidente-da-thq-denuncia-pessimas-

condicoes-de-trabalho-de-estudio-de-metro-last-light_103330.htm Visualizado em 10/08/2015.

Países membros da ONU. Disponível em http://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/. Visualizado em 22/07/2015.

Relatório da ONU. 01/06/2015. Disponível em: http://nacoesunidas.org/relatorio-da-onu-aponta-graves-violacoes-dos-direitos-humanos-no-leste-da-ucrania/. Visualizado em 21/06/2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização. As consequências humanas.**

BENKO, Georges. **Economia, espaço e globalização na aurora do século XXI.** São Paulo: Hucitec, 1996.

BANNWART, Clodomiro José Júnior. **Globalização, empresa e responsabilidade social.** Scientia Iurídica-Tomo LXI, nº 330. 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** São Paulo: Campus/Elsevier, 2004.

BULGARELLI, Waldírio. **Manual das sociedades anônimas.** São Paulo: Atlas, 1987.

CANÊDO, Letícia Bicalho. **A revolução industrial.** Campinas: Unicamp, 1987.

DUPUY, Pierre.-Marie. **Droit international public.** Paris: Dalloz, 2008.

DONALDSON, Thomas. **Valores sob tensão. Ética longe de casa.** *In:* Ética e Responsabilidade Social das empresas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

HUNT, E. K.; SHERMAN, H. J. **História do Pensamento Econômico**. Petrópolis: Vozes, 2013.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes.** Bauru: Edipro, 2008.

LEISINGER, Klaus M.; SCHMITT, Karin. **Ética empresarial. Responsabilidade global e gerenciamento moderno.** Petrópolis: Vozes, 2001.

MARQUES, Floriano de Azevedo Marques Neto. **Regulação estatal e interesses públicos.** São Paulo: Malheiros, 2002.

MARZÁ, Domingos García. **Ética Empresarial. Do diálogo à confiança na empresa.** São Leopoldo: Unisinos, 2008.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Teoria Geral da Administração. Da Revolução Urbana à Revolução Digital.** São Paulo: Atlas, 2011.

MUNIZ, Tânia Lobo; TORRES, Glaucia Cardoso Teixeira. **O enfraquecimento da estado-nacional diante do fenômeno da globalização.** XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB, João Pessoa, 2014.

MUNIZ, Tânia Lobo; TORRES, Glaucia Cardoso Teixeira Torres. **Da livre iniciativa e da confiança na relação empresa e consumidor.** *In:* SCIENTIA IURIS, Londrina, v.19, n.1, p.167-184, jun.2015 | DOI: 10.5433/2178-8189.2015v19n1p167

RAMONET, Ignacio. **Globalização, ética e empresa.** *In:* Construir Confiança. Ética da empresa na sociedade da informação e das comunicações. Org. Adela Cortina. São Paulo: Loyola, 2007.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança corporativa. Fundamentos, desenvolvimento e tendências.** São Paulo: Atlas, 2012.

SANTOS, Theotonio. **Revolução científico-técnica e capitalismo contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 1983.

SOUZA, Nali de Jesus. **Desenvolvimento econômico.** São Paulo: Atlas, 2005.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade.** Brasília: UniCEUB, 2013.